

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



O Poder

Legislativo

+ perto de você!



O Legislativo para as Crianças

Cidadania começa

desde cedo

Santo Cristo/ RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA DE VEREADORES
DE SANTO CRISTO**

ENTENDA COMO FUNCIONA O PROCESSO LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Santo Cristo sente-se honrada com sua visita e oferecemos-lhes este sucinto informativo das atividades desenvolvidas na Câmara, onde buscamos explicar, de maneira simples, o processo legislativo e o relevante papel exercido pelos Vereadores na organização e bom funcionamento do Município.

Site: www.camarasantocriso.rs.gov.br

Instagram: [@camarasantocriso](https://www.instagram.com/camarasantocriso)

Fone: (55) 3541-1365



ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA CÂMARA

O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09 (nove) Vereadores eleitos diretamente pelo povo para um mandato de 04 (quatro) anos. A Câmara tem funções legislativas, fiscalizadoras e de assessoramento ao Executivo (Prefeitura). No entanto, a função legislativa é a principal. Por tal razão, a Câmara também é comumente chamada de **Casa de Leis**.

A atribuição típica da Câmara é a de fazer leis municipais. Algumas pessoas pouco informadas acham que a Câmara só aprova leis que denominam ruas e concedem títulos de cidadão. Na verdade, a Câmara legisla sobre todos os assuntos de interesses locais, intimamente relacionado com o dia-a-dia da população, como por exemplo:

- ***Orçamento Municipal;**
- ***Ordenamento territorial do Município;**
- ***Proteção do patrimônio histórico-cultural;**
- ***Ensino fundamental;**
- ***Saúde pública (hospitais municipais e prontos-socorros);**



- *Meio ambiente (poluição do ar, das águas, do solo, sonora e visual);**
- *Serviços e obras municipais;**
- *Esgoto doméstico e industrial; *Resíduos sólidos (lixo) - coleta e disposição final;**
- *Funcionamento do comércio, serviços industriais; Edificações;**
- *Trânsito e tráfego local;**
- *Transporte coletivo municipal;**
- *Mercados, feiras e matadouros;**
- *Serviços funerários e cemitérios;**
- *Segurança urbana;**
- *Limpeza de vias e logradouros públicos;**
- *Publicidade urbana;**
- *Lazer e recreação.**

Em muitas destas atribuições, a Câmara não tem a iniciativa de fazer a lei - pois a iniciativa é do Prefeito Municipal - mas é a Câmara que aprova ou rejeita o Projeto de Lei e, em determinados casos, pode alterar a proposta vinda do Prefeito Municipal, através de emendas.

O trabalho dos vereadores é diário, sendo que uma vez por semana, às segundas-feiras, eles se reúnem no prédio de uso da Câmara para analisar e votar as leis, prestar contas do que está sendo realizado pelo Legislativo e contar os problemas e conquistas do Município.

Para entender como funciona o processo de elaboração das leis municipais, primeiramente faz-se necessário conhecer a organização da Câmara e as atribuições do vereador, da Presidência, da Mesa Diretora, das Comissões e do Plenário.

ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

A Câmara Municipal possui uma organização para poder desempenhar com êxito as suas funções, constituindo basicamente em divisões de competências. Para tanto, existe um texto escrito, denominado Regimento Interno, que disciplina a divisão de competências e o processo legislativo na Câmara. A Presidência da Câmara tem várias atribuições, dentre elas destacamos:

- a) Representar a Câmara externamente;**
- b) Comandar as sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes);**
- c) Administrar a Câmara (nomear, exonerar e demitir funcionários e organizar os serviços administrativos);**
- d) Ordenar as despesas.**

O presidente da Câmara é eleito entre seus colegas Vereadores para um mandato de um ano. Além disso, o Presidente da Câmara também possui as funções normais de Vereador, com algumas peculiaridades tais como: não poder integrar as Comissões Permanentes e votar somente no desempate nas matérias cujo quórum seja na maioria simples.

A Mesa Diretora também é escolhida entre os vereadores para um mandato de um ano. Além das atribuições do Presidente da Câmara - acima mencionadas - que integra a mesa diretora, tem ela outras tantas enumeradas no Regimento Interno, dentre as quais destacamos:

- a) Propor determinados projetos (de lei, de Decreto Legislativo e de Resolução);**
- b) Promulgar emendas à Lei Orgânica;**
- c) Fixar as diretrizes da Câmara;**
- d) Autorizar processo de licitação;**
- e) Encaminhar ao Executivo a proposta orçamentária da Câmara;**
- f) Prestar contas das despesas da Câmara;**
- g) Assinar os autógrafos (texto dos projetos aprovados na Câmara);**
- h) Realizar audiências públicas.**

O Vice-Presidente da Câmara substitui o Presidente em suas faltas ou impedimentos. O Primeiro Secretário auxilia na condução das sessões da câmara, lendo a maioria dos documentos passados em Plenário, dentre outras atribuições, além de eventualmente substituir Presidente, quando da concomitante ausência deste e do Vice-Presidente. E o segundo secretário substitui o primeiro secretário.

A Câmara Municipal possui duas Comissões Permanentes, na qual todos os projetos são examinados, denominadas Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR) e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT), composta por quatro (04) Vereadores em cada comissão e assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participam da Câmara. O objetivo das comissões é estudar os projetos que tramitam na Casa, para, ao final opinar sobre sua aprovação ou rejeição.

A Câmara Municipal também pode instalar uma Comissão Temporária, somente para examinar determinado caso, como acontece na hipótese da Comissão Especial de Inquérito (conhecida também por CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito), que objetiva apurar determinada denuncia contra a Administração Pública Municipal.

Por fim, existe o Plenário da Câmara, órgão deliberativo, com atividades predominantemente legislativas. O Plenário é composto por 09 (nove) Vereadores, sendo eles incumbidos de votar os Projetos e demais proposições que tramitam na Casa. No Plenário, o voto de cada Vereador tem o mesmo peso, não importando se ele ocupa a Presidência, um posto na Mesa Diretora, ou nas Comissões Permanentes.

Ao comentarmos o processo legislativo, voltaremos a mencionar as atribuições do Plenário. O processo legislativo é o nome atribuído para a sequência de atos que tendem a criar uma norma legal, que vai desde a apresentação do Projeto até a publicação da norma legal.

Existem basicamente quatro tipos de Projeto:

- a) Projeto de Emenda à Lei Orgânica;**
- b) Projeto de Lei;**
- c) Projeto de Decreto Legislativo**
- d) Projeto de Resolução.**

Cada um destes projetos possui um rito de tramitação. A Lei Orgânica é a principal lei do Município, nela constam as principais atribuições dos poderes Legislativo e Executivo.

A Lei Municipal (ordinária ou complementar) é a norma jurídica obrigatória, abstrata e genérica que regula uma relação existente no Município e que, geralmente, envolve alguma obrigação da Administração Pública e/ ou o administrado (cidadão).

O Decreto Legislativo diz respeito a uma matéria de exclusiva competência da câmara, mas que tem efeitos externos, como por exemplo, no caso da apreciação das contas do Executivo.

Neste caso, assim, como a Resolução, o projeto inicia e termina na Câmara, sem a participação do Executivo Municipal (Prefeito). A Resolução é uma norma interna, que diz respeito somente à Câmara e tem efeitos apenas dentro do Legislativo, como, por exemplo, a aprovação do Regimento interno da Câmara.

Cada uma das quatro normas jurídicas acima citadas (Emenda à Lei Orgânica, Lei, Decreto Legislativo e Resolução) tem peculiaridade no processo legislativo.

Assim, por exemplo, a Emenda à Lei Orgânica é promulgada pela Mesa Diretora; a Lei, pelo Prefeito Municipal; e a Resolução e o Decreto Legislativo, pelo Presidente da Câmara. processo legislativo mais comum na Câmara é do Projeto de Lei, que se inicia com a apresentação da proposta na Secretaria da Câmara. A Secretaria Administrativa é órgão encarregado em numerar e autuar o Projeto e encaminhá-lo ao Presidente da Câmara.

A Comissão Permanente estudará o Projeto (todos os tipos) e irá exarar seus respectivos pareceres, opinando pela rejeição ou aprovação da proposta.

O Projeto também recebe o parecer da assessoria jurídica da Câmara, que tem o dever de orientar os Vereadores sobre possíveis problemas legais existentes no texto do Projeto e zelar pelo bom andamento do processo legislativo.

Caso a Comissão, ou mesmo os Vereadores isoladamente entendam que o Projeto mereça ser aprimorado, poderão oferecer emendas ou substitutivos a ele. As emendas alteram o Projeto em parte; e os substitutivos como o próprio nome diz, substituem integralmente o Projeto.

Quando o Projeto (de Lei) for de autoria do Prefeito Municipal, a Câmara somente poderá aprová-lo, rejeitá-lo, ou oferecer-lhe emendas supressivas (as quais têm o caráter de rejeição parcial da proposta), não lhe sendo permitido alterar o teor da proposta do Executivo.

Após o parecer das Comissões, o Projeto (todos os tipos) é encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Os Vereadores podem pedir vista ou adiamento do Projeto quando restar a necessidade de melhor estudá-lo. Antes do ato de votação, os Vereadores poderão discutir a matéria na Câmara, apontando sua opinião sobre o Projeto. Encerrada a fase de discussão se inicia a fase de votação.

A votação pode ser simbólica (permanecendo sentados os Vereadores favoráveis à aprovação e manifestando-se os contrários a ela); ou nominal (declinando o voto através dos dizeres: pela aprovação ou pela rejeição ao Projeto, por exemplo).

Dependendo da importância, o Projeto necessita de um quórum (número mínimo) para a aprovação. Há três tipos de quórum na Câmara Municipal de Santo Cristo:

a) O da maioria simples (primeiro número inteiro após a metade dos presentes na Sessão);

b) O da maioria absoluta (primeiro número inteiro após a metade dos nove vereadores - no caso, seis vereadores);

c) O da maioria qualificada de dois terços dos nove vereadores (no caso, seis vereadores)

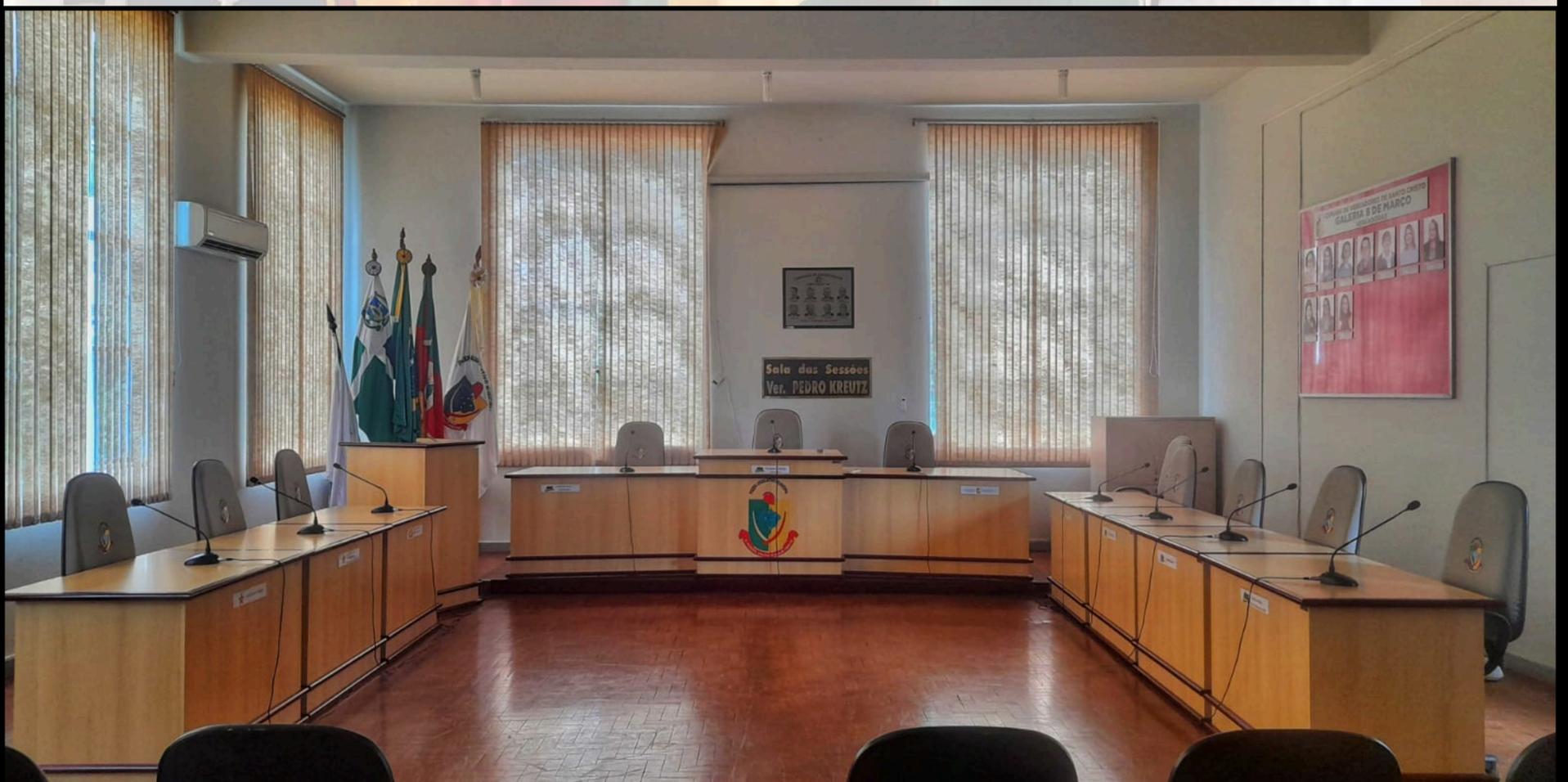
Obtido o quórum de aprovação, o Projeto de Lei segue à apreciação Prefeito Municipal sob a forma de autógrafo (texto que foi aprovado pela Câmara, com ou sem alterações). O Prefeito, por sua vez, poderá aceitar o Projeto aprovado (sanção) e o transformar em Lei (promulgação), para que, após a publicação, possa ela ser observada e cumprida pela população.

Caso o Prefeito não concorde com o Projeto aprovado pela Câmara, poderá vetá-lo, no todo ou em parte,

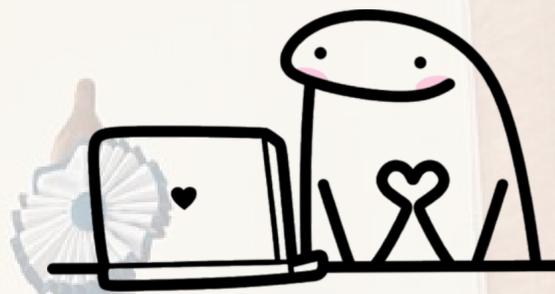
devolvendo-o à Câmara para que esta decida sobre o seu veto. Na hipótese da Câmara concordar com o veto total do Prefeito, o Projeto não se transformará em lei. Se for apenas um veto parcial e a Câmara com ele concordar, apenas aquela parte do projeto é que não se tornará Lei. Caso a Câmara não esteja de acordo com o veto do Prefeito, ela o rejeitará e devolverá o Projeto ao Prefeito para que este promulgue a Lei. se mesmo após esta decisão da Câmara o Prefeito se negar a promulgar a Lei, deve o Presidente da Câmara deverá fazê-lo.

Assim, temos que o processo legislativo inicia-se com a apresentação do Projeto e encerra-se com a promulgação e publicação da Lei (nos casos de Projetos de Lei aprovados pela Câmara), ou com a rejeição do Projeto de Lei pela Câmara.

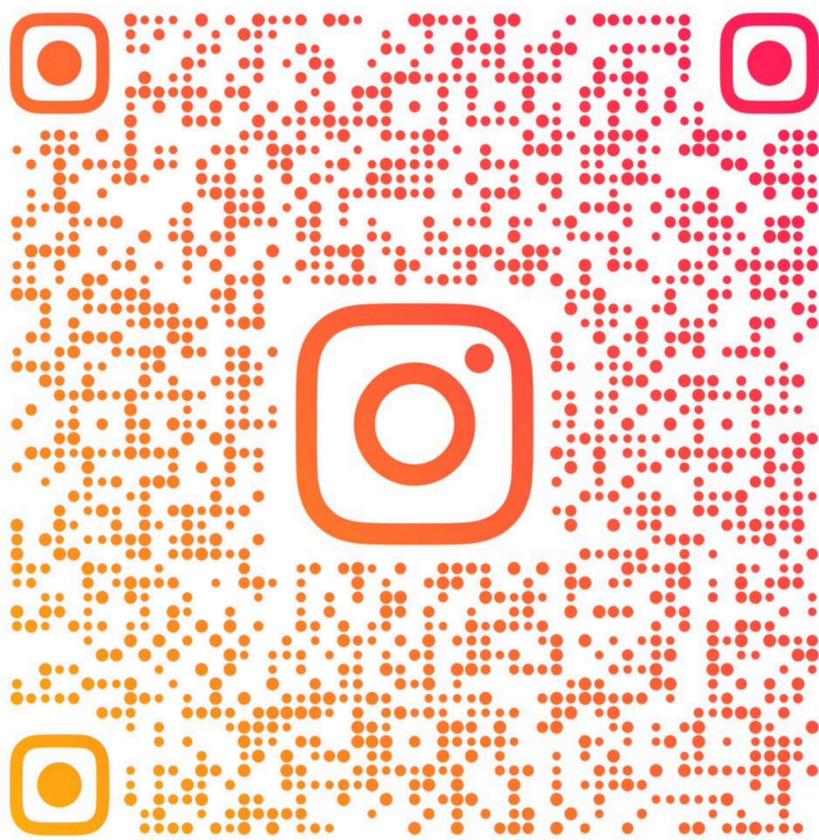
O processo legislativo tem várias fases detalhadas que podem ser observadas no acompanhamento dos trabalhos da câmara, especialmente com o comparecimento às sessões ordinárias, sendo que o presente informativo se presta meramente a expor seus principais aspectos.



SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS



Instagram



Facebook

